



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 790 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992.

Fixa reajuste automático nas referências salariais de que trata a Lei nº 640/92.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - As referências salariais numeradas de 02 a 16 de que trata o anexo II da Lei nº 640, de 20 de dezembro de 1991, serão reajustadas automaticamente sempre que for modificado o valor do crescimento da referência número 01 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo reajuste, deverá ser observado o percentual entre as referências fixado no artigo 1º da Lei nº 707 de 01 de junho de 1992.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE DEZEMBRO DE 1992.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal